

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Recursos Humanos

## **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

LEI FEDERAL 12.288/2010 C/C LEI FEDERAL nº 14.553/2023

Eu,		<i></i>
titular do RG nº	, expedido em//	, pelo órgão
expedidor, i	nscrito no CPF sob nº	, sob
as penas da lei, em cumprim	ento a LEI FEDERAL nº <u>LEI FEDERAL</u>	12.288/2010 alterada
pela Lei 14.553/2023, de 20/	04/2023, AUTODECLARO, sob as pe	nas da lei, que sou:
	rdo, ( ) indígena, ( ) Amarelo, (	-
	Estando ciente de que em	caso de falsidade
ideológica ficarei sujeito às s	anções prescritas no art. 299 do Có	digo Penal e às demais
cominações legais aplicáveis.		
	GURUPI-TO, de	de 20
Assinatura do (a) servidor (a)		

\*O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.